



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Tabaí, 16 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e redação:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "**Proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município de Tabaí**" para que seja apreciado pelo Plenário.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Pedro Airton Araújo dos Santos

Ao Exmo. **Milton Alves da Silva**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Tabaí/RS

**Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência**

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

[www.camaratabai.com.br](http://www.camaratabai.com.br)

[contato@camaratabai.com.br](mailto:contato@camaratabai.com.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



**Projeto de Lei nº. 011/2021**

*“Dispõe sobre proibição a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município de Tabai e das outras providências.”*

O Vereador da Câmara de Vereadores de Tabai/RS, Pedro Airton Araújo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município de Tabai.

**Parágrafo único:** Todos os logradouros que se encontrem em duplicidade deverão receber novas denominações

**Art. 2º.** As espécies de logradouros públicos oficiais são: I - avenida; II - viaduto; III - rua; IV - praça; V - jardim; VI - parque; VII - travessa; VIII - viela; IX - largo; X - beco; XI - alameda; XII - rodovia; XIII - estrada; XIV - jardim; XV - passagem; XVI - trevo; XVII - passarela; XVIII - campo; XIX - escada; XX - praia; XXI - galeria; e XXII - ladeira, mantidas as espécies tradicionais já existentes.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Joaquim dos Reis, 16 de agosto de 2021.



Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos





**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município de Tabai, evitando assim, dificuldade na localização de endereços e facilitando o dia a dia dos cidadãos, em especial dos motoristas, taxistas e entregadores de mercadorias.

A proposta também pretende unificar os logradouros em duplicidade, dando a estes novos nomes e assim ampliando a concessão de homenagens.

Plenário Joaquim dos Reis, 16 de Agosto de 2021.



---

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos